

EMENDA ADITIVA Nº 131/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)

EMENTA: Construção de uma Policlínica em Nova Parnamirim, com o objetivo de ampliar a assistência em saúde aos munícipes da referida localidade, a ser Incluída nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui a construção de uma Policlínica em Nova Parnamirim, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam adicionadas aos Anexos II, III e V, bem como, no art. 3º no eixo pertinente, a construção de uma Policlínica em Nova Parnamirim:

● **Atividade/ação/projeto/programa:**

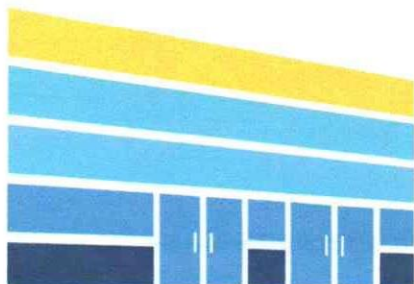
Descrição: Construção de uma Policlínica em Nova Parnamirim

Meta: Aperfeiçoamento da Assistência em Saúde

Unidade: 01

Prazo de Execução: 2026

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da construção de uma Policlínica em Nova Parnamirim, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a construção de uma Policlínica em Nova Parnamirim, inserindo-as nos



EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 04 de julho de 2025



Rhalessa Cleofane Freire dos Santos
Vereadora

